



Processo SED 00207145/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 04/12/2023 às 08:51

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICIPIO DE IPUMIRIM

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Cessão de Uso compartilhado de escolas
No. solicitação: 0002682482/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Ofício de Solicitação de Cessão de Uso de Imóvel,

Senhor(a) Secretário(a),

Eu, Rosane Lazzarotto Rossetto, portador do CPF nº 945.193.909-15, Secretária de Educação, Cultura e Esportes no Município de Ipumirim/SC, solicito a cessão de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos da área integral dos educandários EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris e EEB Orides Rovani, de propriedade do Estado de Santa Catarina e localizados neste município.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa: O município é constituído em sua grande parte de área rural e manter as escolas localizadas na área urbana se constitui de grande importância social, visto que a gestão compartilhada permite que crianças a partir de 4 anos permaneçam menos tempo em um ônibus para se deslocar à escola, bem como auxilia na manutenção e permanência das famílias no campo. Nosso compromisso é com o fortalecimento da capacidade de atuação das redes municipal e estadual de ensino e, assim, contribuindo com a melhoria da Educação de nossos alunos.

A cessão dos referidos imóveis tem por finalidade: Prosseguir com as atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, ofertando etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A oferta de ensino municipal acontece atualmente em contraturno ao ofertado pela rede estadual, sendo no NEM Prefeito Isidoro Giácomo Savaris no turno vespertino e no NEM Orides Rovani no turno matutino.

Rosane Lazzarotto Rossetto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



DADOS DO IMÓVEL Nº 3702

DADOS GERAIS

NOME: EEB ORIDES ROVANI (GESTÃO COMPARTILHADA COM MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS)
INSCRIÇÃO RFB: SED FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: CONCÓRDIA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
ESTRADA GERAL VILA BOM SUCESSO, 0
VILA BOM SUCESSO IPUMIRIM - SC
CEP: 89790-000
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 38021

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: CONCÓRDIA
ÁREA: 5.100,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 3.806 DE 01/03/1966
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 14/07/1967
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 102.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 11/08/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 38021
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/03/1989
ÁREA CONSTRUÍDA: 757,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 483.644,15
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 38021
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 19/07/2002
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.157,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 630.998,82
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 3.806 DE 01/03/1966
DATA DE INÍCIO: 05/02/1990
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3436-0494
NOME DA UNIDADE: EEB ORIDES ROVANI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 897,00
E-MAIL: seriedh33orovani@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 01/10/2020
DATA DE INÍCIO: 21/10/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEB ORIDES ROVANI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 1.216.642,97
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



VALOR DO TERRENO: 102.000,00

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 1.114.642,97



Valide aqui
este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926, Ed. Office, Sala 02
Centro, CEP 89700-073, Concórdia/SC
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp: (49) 99972-1026
E-mail: 1riconcordia@gmail.com

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO que, a pedido da parte interessada, verificando os livros de Transcrições e das Transmissões deste Ofício, até a presente data, no Livro nº 3AJ, fls. 205 consta a **Transcrição nº 38.021**, com o seguinte texto: Lote nº 2, da Quadra C, com a área de 1.200m², sito a Rua Flores da Cunha, no Vilarejo Sede Três de Outubro, nesta Comarca, confrontando: ao Norte, com o lote nº 1, da mesma quadra, ao Sul, com o lote nº 3, da mesma quadra, ao Leste, com o lote nº 7, da mesma quadra e ao Oeste, com a Rua Flores da Cunha. E lote nº 2, da quadra C, com a área de 2.640m², sito no Vilarejo Sede Engenho Velho, no Distrito de Arabutã neste município e Comarca, confrontando: ao Noroeste, com o lote rural nº 223 do 1º Bloco, ao Sul, com a Rua Santa Terezinha, ao Leste, com o lote nº 3 da mesma quadra. E lote nº 3, da Quadra D, com a área de 3.000 m², sito a Rua D. Pedro II na Sede Bonito, no município de Ipumirim nesta Comarca, confrontando: ao Norte, com a Rua D. Pedro II, ao Sul, com a linha divisória do 30º Bloco, a Leste, com o lote nº 1, da mesma quadra, e ao Oeste, com o lote nº 3 da mesma quadra C, com a área de 2.680m², sito em São Rafael, no município de Ipumirim nesta Comarca, confrontando: ao Noroeste, com o lote nº 2 da mesma quadra, ao Sul, com a Rua 25 de Julho, ao Leste, com a Rua da igreja, e ao Nordeste, com a Rua Bonito. E lote nº 2, da quadra D, com a área de 5.100 m², sito na sede Bom Sucesso, no município de Ipumirim nesta Comarca, confrontando: ao Noroeste com o lote nº 3, da mesma Quadra, ao Sudeste, com o lote nº 1 da mesma quadra ao Nordeste, com a Rua 7 de setembro, e ao Sudoeste com os lotes nº 6 e 7 da mesma quadra. Registro anterior nº. 3.810 as folhas 175 e 176 do livro nº. 3C, deste cartório.

ADQUIRENTE : **ESTADO DE SANTA CATARINA** , representado pelo promotor público da Comarca, Dr. Euclides Prade, brasileiro, solteiro, advogado, residentes nesta cidade.

TRANSMITENTE : **SOCIEDADE TERRITORIAL MOSELE, EBERLE AHRENS LTDA** , com cidade nesta cidade.

TITULO : Escritura pública de doação lavrada pelo Tabelião Substituto, desta cidade, Carlos Arlindo Hermes, em 12 de setembro de 1966 as folhas 76 a 78 do livro nº. 128.

VALOR : Nihil.

AVERBAÇÕES : Permutou a área de 2680 do lote 3 da quadra C. Matriculado sob nº 4.595 no livro 2 R deste cartório. Dou fé, em 28/05/81. Dou o lote nº. 3 da quadra D com 3.000,00 m² a Prefeitura Municipal de Ipumirim. Matriculado sob nº 18.533 no livro 2BA deste cartório. Dou fé, em 21/10/02. Av- 1 - 38.021 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 136.189, livro nº 1, de 16/12 /2021 - **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA** - Nos termos do requerimento datado de 28 de maio de 2021, assinado pelo Gerente de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação do Governo de Santa Catarina, Sr. José Hipólito da Silva, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário deste imóvel é o **ESTADO DE SANTA CATARINA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC-401, nº 4600, Km 5, Bairro Saco Grande, município de Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 03/01/2022. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: FWJ25779-2272. Selo: Isento. O Oficial Substituto - Guilherme Roberto Marinello. (Ressalvando atos praticados após desmembramento deste Ofício para outro de atual competência). O presente registro foi feito pela

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por GUILHERME ROBERTO MARINELLO (080.094.449-60)

Página 1 de 2



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FVNUJ3-973H3-YVVJW-UC9NG>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Comarcantilizado

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.isgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00207145/2023 e o código QF9O738F.



Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926, Ed. Office, Sala 02
Centro, CEP 89700-073, Concórdia/SC
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp: (49) 99972-1026
E-mail: 1riconcordia@gmail.com

Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, Ida Ormenese Gunther, em 14 de julho de 1967 e encontra-se devidamente formalizado.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 120.948 de 21/09/2018 - Mandado Judicial.

CERTIFICO, ainda, que a presente transcrição não comprova a inexistência de ônus reais, gravames ou prestações. Era o que se continha em dita e supra mencionada transcrição.

O referido é verdade e dou-fé.

Concórdia/SC, 22 de novembro de 2023

-
- Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
 - Guilherme Roberto Marinello - Oficial Substituto
 - Leandra Ebert Batista Albiero - Escrevente
 - Gisele Guliani Merlo - Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Valor do FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00

O valor arrecadado a título de FRJ terá os seguintes repasses: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FWJ30926-0UNQ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por GUILHERME ROBERTO MARINELLO (080.094.449-60)
Página 2 de 2



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FVNUJ3-973H3-YVVJW-UC9NG>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QF90738F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONCA (CPF: 308.XXX.228-XX) em 22/11/2023 às 08:46:33

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/11/2023 - 17:22:32 e válido até 20/11/2024 - 17:22:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfUUY5TzczOEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **QF90738F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3711

DADOS GERAIS

NOME: EEF PREF ISIDORO GIACOMO SAVARIS (GESTÃO COM MATRIZ CONTÁBIL EDIFÍCIOS)
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: CONCÓRDIA
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RUA SAO RAFAEL, 0
LINHA SÃO RAFAEL IPUMIRIM - SC
CEP: 89790-000

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 4.596

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 2
COMARCA: CONCÓRDIA
ÁREA: 2.594,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 12.688 DE 19/11/1980
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 5.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 13/08/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 4.596
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 03/08/1988
ÁREA CONSTRUÍDA: 612,31
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 315.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 12.688 DE 20/11/1980
DATA DE INÍCIO: 03/08/1988
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 049 3438-1691

NOME DA UNIDADE: EEF PREF ISIDORO GIACOMO SAVARIS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 416,00
E-MAIL: seriedh33igsavaris@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 320.000,00
VALOR DO TERRENO: 5.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 315.000,00



Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926, Ed. Office, Sala 02
Centro, CEP 89700-073, Concórdia/SC
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp: (49) 99972-1026
E-mail: 1riconcordia@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula nº **4.596** do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, conforme imagem abaixo:

CM: 104182.2.0004596-14
Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL
Concórdia - Santa Catarina
1.º Ofício do Registro de Imóveis
Fls.: 01
Ano: 1981

Livro Nº 2 - "R"
REGISTRO GERAL

Matrícula Nº-4.596- Data: 28 de maio de 1981.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Parte dos lotes urbanos n.ºs 1, 2 e 3 (um, dois e tres), da quadra "D", da Sede São Rafael, com a área total de 2.594m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), com um prédio da Escola Básica Isidoro Giacomo Savaris, situado em Ipumirim, nesta Comarca, com os seguintes limites: ao Leste, numa extensão de 102,6 metros, com terreno da Ca pela de São Rafael; ao Oeste e NorOeste, com uma rua sem denominação, na ex-^{ta} tensão de 72 metros e ao Nordeste, com a rua sem denominação, na extensão de 58,8 metros.

PROPRIETÁRIOS - JOSÉ FRANCISCO KIST e sua mulher Leli Terezinha Kist, brasileiros, inscritos no CPF sob nº 134.151.669/00, ele ferreiro e ela do lar, ambos residentes e domiciliados em São Rafael, no Distrito e Município de Ipumirim, nesta Comarca.

TÍTULO AQUISITIVO - Transcrito neste cartório no livro nº 3"AM", às fls 165 sob nº 40.694. Dou fé.

A
OFICIAL MAIOR *Florentina Sperb*
FLORENTINA SPERB

R-1-4596 - Por Escritura pública de permuta, lavrada pela Escrivã de Paz do Distrito de Ipumirim, Isabelita P. Casarotto, em 28 de maio de 1981, às fls 136 a 138 do livro nº 47, o **ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Coordenador da Administração Patrimonial da Fazenda, Dr. Waldyr Albani, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, neste Estado, **RECEBEU** em permuta, a totalidade da área objeto desta matrícula, com um prédio da Escola Básica Isidoro Giacomo Savaris, no valor de **CR\$ 420.752,00**. O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 28 de maio de 1981.

A
OFICIAL MAIOR *Florentina Sperb*
FLORENTINA SPERB

Av- 2 - 4.596 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 135.031, livro n. 1, de 27/09/2021. - **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA** - Nos termos do requerimento datado de 17 de setembro de 2021, assinado pela Gerente de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração do Governo de Santa Catarina, Sra. Flávia Luciana Fávero, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário deste imóvel é o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC-401, nº 4600, Km 5, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC, 14/10/2021. Emplacamentos: Isentos. Selo de fiscalização: FWJ25105-7E10. Selo: Isento. O Oficial Substituto: *Guilherme Roberto Marinello* (Guilherme Roberto Marinello).

E. G. D. Ltda.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TC5LL-CPWYQ-TKDRR-RDMGK>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por GUILHERME ROBERTO MARINELLO (080.094.449-60)
Página 1 de 2



ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comarcado



Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926, Ed. Office, Sala 02
Centro, CEP 89700-073, Concórdia/SC
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp: (49) 99972-1026
E-mail: 1riconcordia@gmail.com

Continuação da certidão de Inteiro Teor da matrícula 4.596.

Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2

Observação: caso o imóvel da presente matrícula não possua as suas medidas perimetrais (extensões), será necessária a prévia readequação de sua descrição através do procedimento de retificação (arts. 176, § 1o, e 213 da Lei 6.015/1973) **para o registro de atos de transferência da propriedade**, parcelamento do solo, unificações, incorporação imobiliária ou instituição de condomínio edilício.

O referido é verdade e dou fé.

Concórdia/SC, 22 de novembro de 2023

-
- Pedro José Alcantara Mendonça - Oficial Titular
 - Guilherme Roberto Marinello - Oficial Substituto
 - Leandra Ebert Batista Albiero - Escrevente
 - Gisele Guliani Merlo - Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Valor do FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00

O valor arrecadado a título de FRJ terá os seguintes repasses: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FWJ30925-CCGD
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TC5LL-CPWYQ-TKDRR-RDMGK>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por GUILHERME ROBERTO MARINELLO (080.094.449-60)
Página 2 de 2



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LR78MF86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONCA (CPF: 308.XXX.228-XX) em 22/11/2023 às 08:22:12

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/11/2023 - 17:22:32 e válido até 20/11/2024 - 17:22:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNFTFI3OE1GODY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **LR78MF86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER n.: 156/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 207145/2023

Assunto: Cessão de uso compartilhado de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Educação - SED

Interessado: Município de Ipumirim

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Ipumirim. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração

I - RELATÓRIO

A Gerência de Bens Imóveis, vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, solicitou a emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de Lei (fls. 37/38) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, ao Município de Ipumirim, pelo prazo de 2 (dois) anos, o uso compartilhado dos seguintes imóveis:

I - imóvel com área de 2.594,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), correspondente à Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, com benfeitoria averbada, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Concórdia, sob o n. 4.596 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o n. 3.711, no Município de Ipumirim;

II - imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), correspondente à Escola de Educação Básica Orides Rovani, com benfeitorias não averbadas, transcrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Concórdia, sob o n. 38.021, Livro n. 3AJ, fls. 205 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o n. 3.702.

Segundo o artigo 2º, da minuta, a finalidade da cessão de uso é o desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem os autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da consulta.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019, em seu artigo 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete à Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, conforme prevê o artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Estadual n. 2.382/2014,¹e IN n. 1/SCC-DIAL/2014.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

[...].

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

O artigo 9º, I, da Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) determinou que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

*II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.
(Grifado)*

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE que “*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer:

“[...].

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

[...]."

Assim, respectivamente, no que diz respeito à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

"[...].

*Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.***

[...]." (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486). (Grifado)

"[...].

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

[...].

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda

[...]." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso constitui-se o instrumento adequado para a situação dos autos, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Ipumirim, pessoa jurídica de direito público.

Porém, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Ipumirim solicitou a cedência dos imóveis, sob a justificativa de que "A cessão dos referidos imóveis tem por finalidade: prosseguir com as atividades dos núcleos educacionais municipais, ofertando etapas da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. A oferta de ensino municipal acontece atualmente em contra turno ao ofertado pela rede estadual, sendo no NEM Prefeito Isidoro Giacomio Savaris no turno Vespertino e no NEM Orides Rovano no turno matutino" (fl. 4).

A Secretaria Estadual da Educação informou (fl. 25):

"[...].

Com relação ao Ofício (fl.04) em que o Prefeito Municipal de Ipumirim solicita a Cessão de Uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, da área integral da EEF Prefeito

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

*Isidoro Giácomo Savaris e da EEB Orides Rovani, ambas localizadas naquele Município, com o objetivo de prosseguir com as atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, os quais ofertam etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, e nos termos da Informação nº 79/2024/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, somos de parecer favorável ao pleito.”
[...].” (fl. 25)*

De acordo com a Exposição de Motivos n. 52/2024 (fl. 36), “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.”

Além disso, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, relaciona a documentação exigida para que a cessão seja realizada:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...].

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...].

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...].

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Portanto, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso, exigência prevista no artigo 7º, da minuta em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Desse modo, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para a pretendida cessão de uso seja concluída.

PERÍODO ELEITORAL - LEI N. 9.504/97

O artigo 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, dispõe que compete à Consultoria Jurídica a análise da legalidade da proposição, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes lançadas pela Justiça Eleitoral. Isso porque as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto às que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

Nesse sentido:

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculados ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC. Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Como no corrente ano serão realizadas eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação ao vocábulo distribuição:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”¹.

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não,

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 3/3/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando às conclusões da Procuradoria-Geral do Estado:

"[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal n° 9.504, de 1997.

[...]."(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2022:

"[...].

*A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer n° 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 19)²***

[...]." (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento³), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

² Disponível em https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf. Acesso em 22/01/2024.

³ EMENTA: Revisão dos pareceres nss 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

[...].

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

[...].” (Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

“Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal”

[...].” (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

E, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA n. 7621/2021:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública. Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão entre entes públicos e considerando-se que a cessão de uso está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer n. 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se⁴** que o anteprojeto de lei de fls. 37/38, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Ipumirim, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97.

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, **que veda transferências nos três meses anteriores ao processo eleitoral**. Nessa linha, sugere-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NGP7O522**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 12/03/2024 às 16:52:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNFTkdQN081MjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **NGP7O522** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SED 207145/2023

Assunto: Cessão de uso compartilhado de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Educação - SED

Interessado: Município de Ipumirim

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer n. 156/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DQ8A2C8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/03/2024 às 18:11:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfNkrROEEyQzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **6DQ8A2C8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

Ipumirim, 13 de fevereiro de 2025

Ofício nº 08/ SMECE/2025

**AO SR WELLINTON SAULO DA COSTA
GERENTE DE BENS IMÓVEIS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
FLORIANÓPOLIS/SC**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste responder ao Ofício n. 26/2025/SEA/GEIMO/SEDES, a respeito da cessão de uso compartilhado da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris e Escola de Educação Básica Orides Rovani.

É de interesse do município de Ipumirim em manter a gestão compartilhada de ambos educandários mencionados pelo prazo de 02 (dois) anos.

Certos de vosso compromisso, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ione Farina
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Município de Ipumirim/SC



VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal
Valdir Zanella
Prefeito
Município de Ipumirim/SC



PARECER Nº 117/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 207145/2023

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Ipumirim

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim. Viabilidade Jurídica. Parecer complementar ao Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR. Ratificação.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Os autos tratam de anteprojeto de lei (fls. 37/38) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 2 (dois) anos, ao Município de Ipumirim, o uso compartilhado dos seguintes imóveis:

I - imóvel com área de 2.594,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), correspondente à Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, com benfeitoria averbada, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Concórdia, sob o n. 4.596 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o n. 3.711, no Município de Ipumirim;

II - imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), correspondente à Escola de Educação Básica Orides Rovani, com benfeitorias não averbadas, transcrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Concórdia, sob o n. 38.021, Livro n. 3AJ, fls. 205 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o n. 3.702.

Esta Consultoria Jurídica analisou o referido projeto de lei no Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR (fls. 41/50), concluindo pela presença dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, que os restituiu solicitando seu sobrestamento até que a Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), deliberasse sobre o projeto de lei que autorizaria a alienação, cessão e concessão o uso de imóveis do Estado a terceiros sem a necessidade de autorização legislativa específica (fl. 52).

Após a restituição, os autos retornam a esta Consultoria para parecer.



É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

O projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por meio da Mensagem nº 224, de 1º de novembro de 2023¹, mencionada no Ofício nº 326/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 52), foi convertido na Lei nº 18.947, de 17 de junho de 2024.

Entretanto, a Lei nº 18.947/2024 trata apenas da alienação, concessão de uso e autorização de uso de bens imóveis do Poder Executivo nas situações que especifica ("entidades educacionais, culturais ou de fins sociais declaradas de utilidade pública"). Portanto, a cessão de uso de bens imóveis do Estado permanece regida pela Lei nº 18.320/2021, vigente à época da emissão do Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR.

Assim, considerando que esta Consultoria já emitiu parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei de fls. 37/38, mostra-se desnecessária sua reanálise na íntegra.

Por fim, observa-se que a solicitação de cessão dos imóveis foi renovada pelo Município de Ipumirim em fevereiro do corrente ano, por meio do Ofício nº 08/SMECE/2025 (fls. 55), opinando-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se²** que anteprojeto de lei de fls. 37/38, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação, **ratificando-se** os termos do Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR.

É o parecer.

À Consideração Superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ Disponível em: <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/KBYVD/documentos>. Acesso em 31/10/2024.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2HSH02J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 27/02/2025 às 16:12:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfMkhTSDAySjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **2HSH02J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SED 207145/2023

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Ipumirim

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR e do Parecer nº 117/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R7G47KT9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/02/2025 às 16:36:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfUjdHNDdLVdk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **R7G47KT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 3341/2025/SED/DINE

Florianópolis, 13 de agosto de 2025

Senhora coordenadora.

A Prefeitura Municipal de Ipumirim reitera (fl. 55) a solicitação de Cessão de Uso pelo prazo de 02 (dois) anos da área integral das Escolas EEF Pref. Isidoro Giácomo Savaris, e EEB Orides Rovani. A solicitação tem como finalidade prosseguir com as atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, ofertando etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, esclarecendo que a oferta de ensino municipal acontece atualmente em contraturno ao ofertado pela rede estadual.

Encaminhamos, então, este processo para nova manifestação da própria coordenadoria e das escolas citadas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Sandra Anater
Coordenadoria Regional de Educação de Seara



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TV087PZ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 13/08/2025 às 17:25:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 14/08/2025 às 10:36:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfVFYwODdQWjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **TV087PZ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA
33ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - SEARA/SC
SETOR ADMINISTRATIVO**



Ofício nº318/SED/33ºCRE

Seara – SC, 05 de setembro de 2025.

Prezados(as),

Em resposta ao Ofício nº 3341/2025/SED/DINE, referente à solicitação da Prefeitura Municipal de Ipumirim para a Cessão de Uso, pelo prazo de dois anos, da área integral das escolas EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris e EEB Orides Rovani, esta Coordenadoria Regional de Educação de Seara, após análise, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando a finalidade apresentada pelo município, que visa dar continuidade às atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, ofertando etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e ainda respeitando o contraturno da oferta de ensino da rede estadual, esta Coordenadoria entende que a solicitação está de acordo com o planejamento educacional da região.

Assim, a Coordenadoria Regional de Educação de Seara é favorável à cessão de uso dos referidos imóveis pelo prazo de dois anos, conforme solicitado pelo Município de Ipumirim.

Atenciosamente,

Sandra Anater
Supervisora de Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Seara

**Endereço: Rua do Comércio, 218 - Bairro Niterói – Seara – Santa Catarina – CEP: 89.770-000
Fone: (49) 3452 – 8639 – E-mail: gereduc33@sed.sc.gov.br**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **82CLXN70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SANDRA ANATER** (CPF: 874.XXX.149-XX) em 05/09/2025 às 13:30:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:58 e válido até 13/07/2118 - 15:05:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfODJDTFhONzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **82CLXN70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº379/SED/33ºCRE

Seara – SC, 22 de outubro de 2025.

Prezados(as),

A Coordenadoria Regional de Educação de Seara, em atendimento à solicitação referente à cessão e ao uso compartilhado de espaços escolares entre a Rede Estadual e a Rede Municipal de Ensino, encaminha, por meio deste ofício, as informações detalhadas sobre os ambientes utilizados (quantitativo de salas, banheiros e demais dependências), os turnos de funcionamento, bem como as responsabilidades pela limpeza, manutenção e alimentação escolar, conforme dados fornecidos pelas respectivas gestão escolares.

1. EEB Orides Rovani

A Rede Municipal de Ensino faz uso, nas dependências da EEB Orides Rovani, dos seguintes espaços:

- 4 salas de aula,
- biblioteca,
- refeitório,
- ambientes comuns,
- banheiros (masculino e feminino),
- ginásio de esportes,
- sala dos professores (de uso compartilhado),
- 1 sala de direção (uso exclusivo da Rede Municipal).

As atividades da Rede Municipal ocorrem no turno matutino, enquanto a Rede Estadual utiliza as dependências no turno vespertino

2. EEF Prefeito Isidoro Giacomo Savaris

A Rede Municipal utiliza nas dependências da EEF Prefeito Isidoro Giacomo Savaris:

- 6 salas de aula,
- biblioteca,
- refeitório,

Endereço: Rua do Comércio, 218 - Bairro Niterói – Seara – Santa Catarina – CEP: 89.770-000
Fone: (49) 3452 – 8639 – E-mail: gereduc33@sed.sc.gov.br



- sala de direção,
- sala dos professores,
- cozinha,
- banheiros para alunos (feminino e masculino) e banheiro para funcionários,
- quadra coberta,
- lavanderia e depósitos,
- áreas externas, incluindo pomar e parque infantil.

Nesta unidade, o Município utiliza os ambientes tanto no turno matutino quanto no turno vespertino.

3. Limpeza, manutenção e alimentação

A limpeza e a manutenção das dependências escolares são de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio de empresa terceirizada contratada pela Secretaria de Estado da Educação, que disponibiliza equipe de limpeza e vigilância para o atendimento das demandas de ambas as redes.

A alimentação escolar é igualmente de responsabilidade da empresa terceirizada contratada pelo Estado, sendo o Município responsável pelo ressarcimento dos valores gastos com a alimentação correspondente aos alunos da Rede Municipal, conforme acordo firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Sandra Anater
Supervisora de Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Seara



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RS0VH952**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SANDRA ANATER** (CPF: 874.XXX.149-XX) em 28/10/2025 às 13:07:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:58 e válido até 13/07/2118 - 15:05:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfUIMwVkg5NTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **RS0VH952** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 0238/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 22 de outubro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SED 00207145/2023, em resposta à Informação nº 993/SED/DINE, da ordem da Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à regulamentação da Cessão de Uso Compartilhado, nas dependências da EEB Orides Rovani e EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, em favor da Prefeitura Municipal de Ipumirim.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Processo SED 00207145/2023, a Diretoria de Ensino, no âmbito da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, em conformidade com o Ofício nº 379/SED/33ºCRE, da Coordenadoria Regional de Educação de Seara, o Ofício nº 69/2023, da Direção Escolar da EEB Orides Rovani e o Ofício nº 45/2023 da Direção Escolar da EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, informa que, para manutenção da universalização da Educação Básica, Ensino Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), manifesta pela continuidade do uso dos espaços do bem público em favor da Prefeitura Municipal de Pedras Ipumirim.

A EEB Orides Rovani está localizada na Vila Bom Sucesso, s/nº, área rural.

A EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris está localizada na Vila São Rafael, nº 01, área rural.

A utilização por parte da Prefeitura Municipal de Ipumirim das dependências das escolas se justifica, em se tratando de região estratégica que facilita o deslocamento dos alunos e a continuidade nas demais etapas da Educação Básica, evitando assim que as crianças percorram grandes distâncias de ônibus.

Os espaços utilizados na EEB Orides Rovani são: 04 salas de aula, biblioteca, cozinha, refeitório, banheiros, sala dos professores, sala de direção, ginásio de esportes, assim como o uso dos demais espaços coletivos.

Os espaços utilizados na EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris são: 06 salas de aula, biblioteca, cozinha, refeitório, banheiros, sala dos professores, sala de direção, quadra coberta, lavanderia, depósito, parque infantil, assim como o uso dos demais espaços coletivos.

DIEN/GEART/JS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Os períodos utilizados das unidades escolares são matutino e vespertino, segunda à sexta-feira.

A alimentação escolar, para atendimento dos alunos cuja manutenção é a Secretaria Municipal de Ipumirim, será através de acordo de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação.

A limpeza será à expensas da Secretaria de Estado da Educação, e a manutenção dos danos (comprovado ser originário em horário e no espaço cedido), também é de responsabilidade da Prefeitura.

Diante do exposto, solicita à Gerência de Infraestrutura Escolar a continuidade processual, tendo em vista a necessidade de atendimento da demanda supra, do uso dos espaços das unidades escolares em favor da Prefeitura Municipal de Ipumirim, no prazo de 02 (dois) anos, conforme solicitado no Ofício nº 08/SMECE/2025.

À consideração,
Gerente de Infraestrutura.

Carin Deichmann

Diretora de Ensino – SED/DIEN
(assinado digitalmente)

DIEN/GEART/JS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0V4A5I6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 07/11/2025 às 15:04:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfVTBWNEE1STY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **U0V4A5I6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n.º 1206/2025/SED/DINE

Florianópolis, 13 de novembro de 2025

Referência: Processo SED
207145/2023, sobre cessão de uso em
Ipumirim.

Senhora Secretária.

A Prefeitura Municipal de Ipumirim reitera (fl. 55) a solicitação de Cessão de Uso pelo prazo de 02 (dois) anos da área integral das Escolas EEF Prof. Isidoro Giácomo Savaris, e EEB Orides Rovani. A solicitação tem como finalidade prosseguir com as atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, ofertando etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, esclarecendo que a oferta de ensino municipal acontece atualmente em contraturno ao ofertado pela rede estadual.

Na EEB Orides Rovani, o município usaria 4 (quatro) salas, biblioteca, refeitório, ginásio, sala dos professores, uma sala de direção e demais áreas comuns. Já na EEF Isidoro Giácomo seriam 6 (seis) salas de aula, biblioteca, refeitório, sala da direção, sala dos professores, quadra coberta e demais áreas comuns.

Como a Coordenadoria Regional de Educação de Seara (fl. 65) e a Diretoria de Ensino (fls. 69–70) foram favoráveis ao pedido, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar também é favorável à cessão.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências seguintes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WQ87TP33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 13/11/2025 às 17:36:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 17/11/2025 às 14:59:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 17/11/2025 às 20:34:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfV1E4N1RQMzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **WQ87TP33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 3161/2025

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

Referência: Processo SED 207145/2023

Senhor Secretário,

Trata o presente expediente da solicitação para de Cessão de Uso pelo prazo de 02 (dois) anos da área integral das Escolas EEF Prof. Isidoro Giácomo Savaris, e EEB Orides Rovani.

Nesse sentido, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 1206/2025/SED/DINE, emitida pela Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

NVMRedação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LKN54Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 19/11/2025 às 19:29:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDcxNDVfMjA3MzcXzlwMjNfN0xLTjU0UTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00207145/2023** e o código **7LKN54Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.